



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 06/2022

(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00004272/2019-07

OBJETO	VALOR TOTAL EST
Contratação de empresa para a realização de serviço de logística para transporte de hemocomponentes, hemoderivados, amostras, insumos, reagentes, documentos e outros.	R\$ 3.734.587,08 (três milhões, setecentos e trinta e quatro centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto e fechado	Menor Preço Global	0,35%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Sim

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 17:00 horas do dia 13/05/2022 pelo endereço licitacao@fhh.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 18/05/2022 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 18/05/2022	Às 10:00 horas do dia 18/05/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial - Declaração Atendimento da lei distrital nº 4.770/2012 (ANEXO III) - Atestado de Capacidade Técnica	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE - FHB – Distrito Federal NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: Recursos 138 (Recursos do SUS)

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO, para eventual contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Evandro Luiz de Souza Oliveira, matrícula 1.402.084-X, designado Pregoeiro, por meio da Instrução nº 123, de 26 de abril de 2022, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de logística para transporte de hemocomponentes, hemoderivados, amostras, insumos, reagentes, documentos e outros, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@fhh.df.gov.br.
- 2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)
- 2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)
- 2.4. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@fhh.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).
- 2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)
- 2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)
- 2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.
- 3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)
- 3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;
- 3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)
- 3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.
- 3.4.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.4.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.4.7.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 3.4.7.3. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Fundação Hemocentro de Brasília ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 3.4.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.4.7.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 3.4.7.6. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hemocentro de Brasília ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)
- 4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.
- 4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. A proposta deverá conter:
- 5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- 5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2., não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.
- 5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto neste instrumento.
- 5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO PREÇO

- 6.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 6.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de vigência.
- 6.4. No pregão na forma eletrônica, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 6.5. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018)

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Fundação Hemocentro de Brasília por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

9.6. **Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.**

9.7. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes / percentuais de desconto crescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e **valor / percentual de desconto** consignados no registro de cada lance.

9.9. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

9.10. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de **menor preço / maior desconto**.

9.11. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico Comprasnet encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

9.12. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrado o tempo aleatório, o sistema Comprasnet abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço / maior desconto** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço / maior desconto.

9.16. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma deste Edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem acima o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade.

9.18. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

10.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.2. deverá conter:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital

11.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Fundação Hemocentro de Brasília, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

11.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.10.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.10.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

11.10.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.10.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.10.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.10.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.10.10. estudos setoriais;

11.10.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

11.10.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

12.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4. SICAF;

12.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.7. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

12.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

12.9. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.11. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

12.12. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

12.12.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada neste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

12.12.2. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

12.12.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) OU o(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer;**

12.12.3.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social;

12.13. Declarações prestadas diretamente no sistema;

12.14. **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

12.15. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

12.16. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

12.17. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

12.17.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.17.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

12.17.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

12.17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.17.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.17.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

12.17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.17.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.17.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

12.17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

12.17.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.17.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

12.17.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.17.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

12.17.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.17.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

12.17.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.17.3.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima.

12.17.3.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

12.17.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) / do(s) grupo(s) / do(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.17.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.17.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido objeto compatíveis como o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

12.17.4.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **50% (cinquenta por cento) de execução do objeto.**

12.17.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:**

12.17.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.17.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.17.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.17.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.17.5.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.17.5.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

12.17.5.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.17.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

12.17.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.17.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

12.17.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.17.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.17.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

12.17.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

12.17.9. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

13. **DO RECURSO**

13.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

13.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

13.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

13.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

- 13.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 13.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.
- 13.10. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 13.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado no item 3 deste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 13.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 13.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 13.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 14.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 1.6 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.
- 15.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 15.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)**
- 15.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo II a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 15.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- 15.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 15.7.2. Seguro-garantia; ou,
- 15.7.3. Fiança bancária.
- 15.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 15.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 15.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 15.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 15.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 15.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 15.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.
- 15.15. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.17. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.18. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

- 15.19. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 15.20. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 15.21. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 15.22. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.23. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.23.1. discriminatório contra a mulher;
- 15.23.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 15.23.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.23.4. homofóbico;
- 15.23.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 15.24. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 15.25. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 15.26. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido neste instrumento.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 16.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 16.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 16.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 16.7. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.8. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.11. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 16.12. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 16.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 16.15. Ficam excluídas desta regra:
- 16.15.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 16.15.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 16.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 16.16. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 16.17. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 16.18. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 16.19. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17. DO REAJUSTE

17.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

17.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

17.3. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

17.4. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

17.5. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará, garantida a prévia defesa, a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não será transferida à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

19.2. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

19.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasgovernamentais.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.

19.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

19.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

19.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Fundação Hemocentro de Brasília, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

19.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

19.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

19.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

19.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

19.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhhb.df.gov.br, através do fone (61) 3327-4457 ou diretamente no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

19.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta Termo de Contrato
 ANEXO III - Modelo de Declaração
 ANEXO IV - Modelo de atestado de vistoria
 ANEXO V - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe da Seção de Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
(Processo Administrativo n.º 00063-00004272/2019-07)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviço de logística para transporte de hemocomponentes, hemoderivados, amostras, insumos, reagentes, documentos e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Transporte de hemocomponentes por ROTINA e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Serviço	12	R\$ 69.206,37	R\$ 830.476,44
2	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemocomponentes por ROTINA e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Km	550	R\$ 8.244,50	R\$ 98.934,00
3	Transporte de hemocomponente FORA DE ROTINA (Emergência e Urgências) e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Serviço	12	R\$ 104.944,09	R\$ 1.259.329,08
4	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemocomponente FORA DE ROTINA (Emergência e Urgências) e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Km	1.200	R\$ 19.320,00	R\$ 231.840,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 01						2.420.579,52

LOTE 02 - TRANSPORTE DE INSUMOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
5	Transporte de insumos por ROTINA.	5223	Serviço	12	R\$ 34.900,31	R\$ 418.803,72
6	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de insumos por ROTINA.	5223	Km	50	R\$ 2.625,50	R\$ 31.506,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 02						R\$ 450.309,72

LOTE 03 - TRANSPORTE DE HEMODERIVADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
7	Transporte de hemoderivados.	5223	Serviço	12	R\$ 66.265,22	R\$ 795.182,64
8	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemoderivados.	5223	Km	240	R\$ 5.709,60	R\$ 68.515,20
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE 03						R\$ 863.697,84

1.2. Trata-se de serviço comum, conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de 30 de outubro de 2019 de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 14 de março de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário para todos os Lotes.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 junho de 1993.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 14 de março de 2018; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB é o único hemocentro público do Distrito Federal, responsável por abastecer 100% dos leitos do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal com hemocomponentes, com qualidade e em quantidade assegurada, com competência de coordenar a Hemorrede Pública do DF, o que inclui a gestão e a distribuição dos insumos utilizados nas atividades hemoterápicas. Competem também à FHB o gerenciamento e a distribuição dos hemoderivados aos hospitais públicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, realizando, ainda, a dispensação domiciliar desses produtos aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias.

3.2. Para cumprimento das normativas legais e para eficácia na execução dessas atividades, considerando a especificidade e a complexidade dos serviços realizados pela Fundação Hemocentro de Brasília, é necessário que sejam garantidos estrutura e serviços adequados para realizar o armazenamento, o controle dos estoques, o transporte e o abastecimento de hemocomponentes, hemoderivados, insumos e reagentes utilizados nas atividades hemoterápicas, para todas as Agências Transfusionais que compõem a Hemorrede do Distrito Federal, coordenada pela FHB.

3.3. Atualmente, a distribuição de hemocomponentes fora da rotina (em caráter de urgência e emergência) é de responsabilidade dos hospitais: contempla a distribuição de plaquetas, concentrado de hemácias fenotipadas, concentrado de hemácias lavadas e concentrado de hemácias cujo ABO/Rh necessário não está disponível na AT. Entretanto, existem limitações quanto à oferta de veículos e de servidores para realização deste transporte emergencial, incorrendo, de forma recorrente, em eventos não conformes relacionados ao transporte de hemocomponentes aos hospitais e dilação do tempo para assistência aos pacientes que demandam transfusão de sangue. A Contratação de serviços de logística, além de eliminar essas limitações e desvios, permitirá um melhor gerenciamento da qualidade do transporte de hemocomponentes e um gerenciamento dos estoques mais efetivo, visto que contemplará transporte entre as unidades transfusionais e a logística reversa.

3.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de logística garantirá, além da execução efetiva das atividades mencionadas: a segurança transfusional, com controle rigoroso nas etapas de fornecimento; o abastecimento e transporte dos produtos; a rastreabilidade nesses processos e a maior eficiência na assistência prestada.

3.5. Na condição de órgão gestor da Hemorrede do DF e por competência estabelecida na Portaria nº 54/2011 da SES/DF, considerando a especificidade da hemoterapia, a FHB realiza a aquisição e a gestão de todos os materiais utilizados nas atividades hemoterápicas nos hospitais da SES/DF, incluindo reagentes biológicos e insumos laboratoriais refrigerados. Atualmente, a entrega desse material é realizada pela FHB, mensalmente, utilizando-se veículos próprios e contratados, a depender da disponibilidade. Com a inclusão dessa atividade na contratação de uma empresa especializada em serviços logísticos, será garantida a entrega dos insumos nas condições ideais de armazenamento e transporte, mantendo a qualidade do material e a segurança na utilização nos serviços de saúde, bem como rastreabilidade das entregas.

3.6. Com relação ao transporte de hemoderivados, a FHB é pioneira no programa de Dispensação Domiciliar. A realização desse serviço amplia a acessibilidade do paciente ao tratamento farmacoterapêutico, bem como proporciona uma assistência farmacêutica adequada ao paciente, por meio da orientação quanto à dose, condição de armazenamento, descarte adequado dos resíduos, modo de reconstituição e infusão e por fim, permite verificar a adesão do paciente ao tratamento. Dessa forma, ressalta-se que o transporte de hemoderivados ocorrerá, via de regra, na presença de um servidor da instituição contratante. A manutenção do programa de Dispensação Domiciliar foi recomendada pelo TCDF, no relatório final de auditoria do Processo nº 5129/2016.

3.7. Além disso, a contratação de empresa de logística garante ao paciente acesso a medicamentos seguros, no que diz respeito ao transporte dentro da faixa de temperatura adequada estabelecida pelo fabricante, e eficaz, uma vez que a oscilação de temperatura pode prejudicar a estabilidade do medicamento.

3.8. Considerando que a FHB é referência no tratamento das coagulopatias hereditárias no Distrito Federal, a instituição, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 117/2018 da FHB, é responsável por manter estoque estratégico de medicamentos pró-coagulantes em alguns hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal: Hospital de Base; Hospital Materno Infantil de Brasília; Hospital Regional de Sobradinho; Hospital Regional de Planaltina; Hospital Regional de Taguatinga; Hospital Regional do Gama. Portanto, a substituição desses medicamentos pró-coagulantes, assim como a complementação desse estoque deverá ser feita pela empresa especializada contratada.

3.9. Deve-se considerar que a contratação do serviço de logística promoverá a autonomia e a independência da FHB para o cumprimento das suas competências legais, considerando que os recursos humanos e materiais necessários estarão contemplados na prestação do serviço.

3.10. Adicionalmente, em momentos de excepcionalidade, quando há necessidade de entregas emergenciais de insumos, hemoderivados e hemocomponentes, situação em que o transporte tem sido realizado pelos hospitais, ficarão vencidas as limitações e as dificuldades enfrentadas pelos serviços quanto à indisponibilidade de veículos e profissionais para retirada de material na FHB, visto que a estrutura de transporte hospitalar é vocacionada para priorizar o transporte de pacientes.

3.11. Ressalta-se que a FHB é o único Hemocentro Público do Distrito Federal e o responsável pela Coordenação da Hemorrede do DF, caracterizando-se portanto como um serviço essencial e continuado, que não pode ser interrompido, sob risco de desabastecimento de hemocomponentes, hemoderivados, exames clínicos e laboratoriais além de outros serviços correlacionados à hemoterapia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. **A entrega dos insumos e equipamentos nos quantitativos necessários para a plena execução dos serviços e o início da sua prestação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, período esse necessário para que a Contratada possa se preparar no que concerne a materiais, pessoal, equipamentos, veículos e estrutura a ser utilizados na execução do Contrato.**

4.2. Os serviços contratados envolvem a retirada, o recebimento, o transporte e a entrega de hemocomponentes, hemoderivados, amostras de sangue, insumos e documentos, na sede da FHB e Agências Transfusionais, localizadas no Distrito Federal, podendo sofrer alterações com a inclusão e exclusão de endereços previstos, de acordo com a necessidade da FHB.

4.3. LOTE 01 - TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE ROTAS	PERIODICIDADE	HORÁRIO:	FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM/MÊS
1	Transporte de hemocomponentes por ROTINA	Pelo menos 2 (dois), operando simultaneamente.	Quatro rotas diárias 2 matutinas	Segunda a Sexta (exceto feriados) Nos dias considerados como ponto facultativo no DF, o transporte por	Período matutino: Chegada à FHB às 8h.	5.500 km

			2 vespertinas	rotina acontecerá caso haja demanda do Subseção de Distribuição/SEPROD/DITEC/FHB.	Retorno previsto à FHB às 12h. <u>Período Vespertino:</u> Chegada à FHB às 13h. Retorno previsto à FHB às 17h.	
2	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemocomponentes por ROTINA	Pelo menos 2 (dois), operando simultaneamente.	Quatro rotas diárias 2 matutinas 2 vespertinas	Segunda a Sexta (exceto feriados) Nos dias considerados como ponto facultativo no DF, o transporte por rotina acontecerá caso haja demanda do Subseção de Distribuição/SEPROD/DITEC/FHB.	<u>Período matutino:</u> Chegada à FHB às 8h. Retorno previsto à FHB às 12h. <u>Período Vespertino:</u> Chegada à FHB às 13h. Retorno previsto à FHB às 17h.	550 Km
3	Transporte de hemocomponente FORA DE ROTINA (Emergência e Urgências)	Pelo menos 2 (dois) no período diurno Pelo menos 1 (um) no período noturno.	-	Período diurno: 7 às 19h de domingo a sábado (inclusive feriados e pontos facultativos). Período noturno: 19 às 7h de domingo a sábado (inclusive feriados e pontos facultativos).	Atendimento ininterrupto - 24h	12.000 km
4	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemocomponente FORA DE ROTINA (Emergência e Urgências)	Pelo menos 2 (dois) no período diurno Pelo menos 1 (um) no período noturno.	-	Período diurno: 7 às 19h de domingo a sábado (inclusive feriados e pontos facultativos). Período noturno: 19 às 7h de domingo a sábado (inclusive feriados e pontos facultativos).	Atendimento ininterrupto - 24h	1.200 Km

4.3.1. Para os itens 01 e 02, poderão ser utilizados veículos como: veículo de passeio, van, furgão ou demais veículos que garantam as exigências dispostas neste Termo de Referência.

4.3.2. Para os itens 03 e 04, poderão ser utilizados veículos como: motocicleta, veículo de passeio, van, furgão ou demais veículos que garantam as exigências dispostas neste Termo de Referência.

4.3.3. Os serviços a que se refere o Lote 01 serão executados entre a FHB e os serviços de hemoterapia do Distrito Federal, incluindo logística reversa (dos serviços para a FHB), conforme especificações do quadro abaixo:

Serviço	Endereço	Distância da FHB*
Fundação Hemocentro de Brasília	Setor Médico Hospitalar Norte, Q 3 Conj A - Bloco 3 - Asa Norte, Brasília, DF	-----
Hospital Regional da Asa Norte – AT/HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF	500 metros
Hospital Materno Infantil de Brasília - AT/HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF	6,4 km
Hospital Regional de Brazlândia – AT/HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF	46,9 km
Hospital Regional da Ceilândia – AT/HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF	26,9 km
Hospital Regional do Gama – AT/HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF	36,7 km
Hospital de Base – AT/HB	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF	1,9 km
Hospital da Região Leste - AT/HRL	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar – Paranoá, DF	21,4 km
Hospital Regional de Planaltina – AT/HRPI	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Planaltina, DF	43,1 km
Hospital Regional de Samambaia – AT/HRSam	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF	25,9 km
Hospital Regional de Santa Maria – AT/HRSM	EQ - 217/218 - 317/318 - Lote E, Santa Maria, DF	42,2 km
Hospital Regional de Sobradinho - AT/HRs	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF	24,5 km
Hospital Regional de Taguatinga – AT/HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF	25 km
Hospital da Forças Armadas – AT/HFA	ST. Sudoeste – Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal, Brasília - DF	8,1 km
Hospital da Criança de Brasília José de Alencar / HCB.	SAIN – Asa Norte LT 04-B – Asa Norte, Brasília - DF	6,0 km
Hospital Universitário de Brasília – AT/HUB	604 / 605 - Asa Norte, Brasília - DF	3,4 km
Instituto de Cardiologia do Distrito Federal – AT /ICDF	ST. Sudoeste – Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal, Brasília - DF	8,9 km
Hospital Sarah Centro Brasília	SMHS 501 Conjunto A – Asa sul, Brasília - DF	3,1 km

* distâncias do trecho obtidas utilizando-se ferramenta Google Maps.

4.3.4. A listagem de serviços para atendimento, bem como os endereços e as respectivas distâncias, poderão sofrer alterações ao longo da execução do contrato, desde que mantido o atendimento nos limites do Distrito Federal para o Lote 01, e dentro da franquia de quilometragem estimada.

4.3.5. Características dos Itens 01 e 02 - Lote 1

4.3.5.1. Os veículos devem ter a capacidade de transportar toda carga em recipientes de transporte apropriados.

4.3.5.2. Os veículos devem por viagem (rota) atender até 5 (cinco) Agências Transfusionais - AT.

4.3.5.3. A contratada deverá transportar toda carga, garantindo a temperatura de transporte de acordo com as especificidades de cada produto:

- Concentrado de Hemácias: 1 a 10° C
- Concentrado de Plaquetas: 20 a 24°C
- Plasmas: temperatura inferior a - 5°C;
- Reagentes: de acordo com o fabricante, podendo variar de 2 a 25°C.
- Amostras: de 2 a 8°C.

4.3.5.4. A contratada deverá disponibilizar para transporte um total de 40 (quarenta caixas), sendo:

- 4 (quatro) caixas (3 a 6 litros)

- 16 (dezesseis) caixas (12 a 15 litros)
- 16 (dezesseis) caixas (24 a 28 litros)
- 4 (quatro) caixas (40 a 50 litros)

4.3.5.5. A FHB fornecerá local para armazenamento temporário de até 20 (vinte) caixas térmicas. As outras caixas deverão ser armazenadas, pela contratada, fora das dependências da FHB, estas devem ser entregues limpas e higienizadas sempre que solicitadas.

4.3.5.6. Para cada caixa deverá ser fornecido no mínimo 2 (dois) separadores ou mantas térmicas. Esses separadores ou mantas têm como objetivo evitar o contato direto do material refrigerante com a bolsa de hemocomponente.

4.3.5.7. A contratada deverá transportar até 4 malotes, peso estimado de 2kg por malote.

4.3.5.8. Nas saídas para a realização das entregas de rotina de hemocomponentes, havendo a necessidade excepcional de transporte de insumos, documentos e amostra, a contratada deverá realizar a entrega utilizando a mesma rota.

4.3.5.9. Poderá ser solicitada a logística reversa para hemocomponentes, reagentes e insumos, que ocorrerá dentro das rotas já estabelecidas.

4.3.6. Características dos Itens 03 e 04 - Lote 1

4.3.6.1. Os veículos devem ter a capacidade de transportar toda carga em recipientes de transporte apropriados.

4.3.6.2. A contratada deverá transportar toda carga, garantindo a temperatura de transporte de acordo com as especificidades de cada produto:

- Concentrado de Hemácias: 1 a 10° C
- Concentrado de Plaquetas: 20 a 24°C
- Plasmas: temperatura inferior a - 5°C;
- Reagentes: de acordo com o fabricante, podendo variar de 2 a 25°C.
- Amostras: de 2 a 8°C.

4.3.6.3. A contratada deverá disponibilizar, no momento do atendimento, 4 (quatro) caixas de no mínimo 8 (oito) litros, por veículo, para o transporte dos hemocomponentes, amostras e reagentes, sendo 2 (duas) caixas para hemocomponentes, 1 (uma) para amostra e 1 (uma) para reagentes. As caixas para transporte de hemocomponentes, amostra e reagentes devem ser de cores diferentes.

4.3.6.4. As caixas deverão ser armazenadas, pela contratada, fora das dependências da FHB; estas devem ser entregues limpas e higienizadas.

4.3.6.5. Para cada caixa deverá ser fornecido no mínimo 2 (dois) separadores ou manta térmica. Esses separadores ou mantas têm como objetivo evitar o contato direto do material refrigerante com a bolsa de hemocomponente.

4.3.6.6. No decorrer da prestação do serviço, poderão ocorrer pedidos simultâneos para atendimento de diferentes localidades, em diferentes serviços.

4.3.6.7. Nas saídas para a realização das entregas fora de rotina de hemocomponentes, havendo a necessidade excepcional de transporte de insumos, documentos e amostra, a contratada deverá realizar a entrega utilizando a mesma rota.

4.3.6.8. Poderá ser solicitada a logística reversa para hemocomponentes, documentos, reagentes, amostras e insumos, que a contratada deverá realizar utilizando a mesma rota.

4.3.6.9. Prazos para atendimento das demandas do SUDIS/SEPROD/DITEC/FHB:

- Até 2h30min para entrega na AT, a partir da solicitação de transporte pela FHB.

4.3.7. A contratada deverá disponibilizar 6 grades de no mínimo 8 tubos, para transporte de Amostras.

4.3.8. A contratada deverá disponibilizar material refrigerante em quantidade suficiente, para manutenção da temperatura de transporte, de acordo com a especificidade de cada hemocomponente, conforme itens 4.3.5.3 e 4.3.6.2.

4.3.9. Para o monitoramento da temperatura deverão ser fornecidos termoregistradores tipo data logger ou de tecnologia superior. Não serão aceitos termômetro de máximo e mínimo.

4.3.10. A contratada deve disponibilizar, para o acondicionamento do material refrigerante:

- 1 (um) refrigerador industrial (3 a 6°) com capacidade de 450 litros (+/- 15%)
- 1 (um) freezer vertical industrial (-30°C) com capacidade de armazenamento 450 litros (+/- 15%)

4.3.11. A manutenção preventiva, corretiva e qualificação térmica do(s) equipamentos disponibilizados para conservação e refrigeração do material refrigerante será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.4. LOTE 02 - TRANSPORTE DE INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ROTAS	PERIODICIDADE	VOLUME/TEMPERATURA	HORÁRIO:	FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM/MÊS
5	Transporte de insumos por ROTINA.	Rotas mensais (todas as agências) 3 matutinas 2 vespertinas	Mensais: Cada rota será feita apenas 1 vez por mês, com cronograma pré-estabelecido a ser elaborado no início do contrato pela contratante, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo prévio entre as partes.	Rotas mensais: Insumos em temp. ambiente: Média de 1.300 litros (máximo 4.500 litros) por rota Insumos refrigerados: Média de 180 litros (3 compartimentos de 60 litros) por rota	Período matutino: Chegada na FHB às 7h. Retorno previsto à FHB às 12h. Período Vespertino: Saída da FHB às 13h. Retorno previsto à FHB às 17h.	500 km
6	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de insumos por ROTINA.	Rotas mensais (todas as agências) 3 matutinas 2 vespertinas	Mensais: Cada rota será feita apenas 1 vez por mês, com cronograma pré-estabelecido a ser elaborado no início do contrato pela contratante, podendo ser alterado a qualquer	Rotas mensais: Insumos em temp. ambiente: Média de 1.300 litros (máximo 4.500 litros) por rota Insumos refrigerados:	Período matutino: Chegada na FHB às 7h. Retorno previsto à FHB às 12h. Período Vespertino: Saída da FHB às 13h.	50 Km

		tempo, mediante acordo prévio entre as partes.	Média de 180 litros (3 compartimentos de 60 litros) por rota	Retorno previsto à FHB às 17h.
--	--	--	--	--------------------------------

4.4.1. Os veículos devem ter a capacidade de transportar toda a carga em recipientes de transporte apropriados, garantindo a temperatura de transporte de acordo com as especificidades de cada produto:

- Solução de Hemácias: 2 a 8° C
- Cartões de fenotipagem: de acordo com o fabricante, podendo variar de 2 a 25°C
- Demais insumos: de 18 a 25°C

4.4.2. Para o transporte dos insumos refrigerados (2 a 8° C), a contratada deverá fornecer:

- 3 (três) caixas térmicas de 50 a 100 litros.

4.4.3. As caixas deverão ser armazenadas, pela contratada, fora das dependências da FHB; estas devem ser entregues limpas e higienizadas no momento da prestação do serviço.

4.4.4. As caixas deverão ser substituídas quando for julgada a necessidade, pela empresa ou pela contratante.

4.4.5. As rotas e periodicidade poderão sofrer alterações, sem prejuízo para a franquia da quilometragem estimada.

4.4.6. Poderá ser solicitada a logística reversa para insumos, que ocorrerá dentro das rotas e periodicidade estabelecidas.

4.5. LOTE 03 - TRANSPORTE DE HEMODERIVADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ROTAS	PERIODICIDADE	VOLUME	HORÁRIO	FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM/MÊS
7	Transporte de hemoderivados	<p>Dispensação em domicílio</p> <p>Rotas Mensais: - 12 rotas: Regiões Administrativas do DF e Cidades até 100 km da Fundação Hemocentro de Brasília que integrem a RIDE*</p> <p>Realizadas no período matutino e eventualmente no período vespertino.</p> <p>Rotas Quinzenais: - 5 rotas: Regiões Administrativas do DF e Cidades até 100 km da Fundação Hemocentro de Brasília que integrem a RIDE*, com grande volume de pacientes.</p> <p>Realizadas no período matutino e eventualmente no período vespertino.</p> <p>Distribuição e troca em hospitais.</p> <p>Rotas complementares: - 3 rotas: Hospitais da rede Pública de Saúde do Distrito Federal que possuem estoque estratégico de hemoderivados (HB, HMIB, HRG, HRP, HRT, HRS).</p> <p>Realizadas preferencialmente no período vespertino.</p>	<p>Mensais: Cada rota será feita apenas 1 vez por mês, podendo excepcionalmente ser feita uma rota adicional a depender da necessidade do serviço, mediante acordo prévio entre as partes.</p> <p>Quinzenal: Não necessariamente será feita a cada 15 dias, todavia ocorrerá 2 vezes ao mês. Ocorrerá para atender regiões onde a demanda é maior. Podendo excepcionalmente ser feita uma rota adicional a depender da necessidade do serviço, mediante acordo prévio entre as partes.</p> <p>Complementar: Ocorrerá quadrimestralmente conforme cronograma previamente estabelecido. Podendo excepcionalmente ser feita uma rota adicional a depender da necessidade do serviço, mediante acordo prévio entre as partes.</p>	Volume aproximado de 750 litros por rota, acondicionado em recipientes termicamente isolados.	<p>Período Matutino Chegada na FHB às 8h. Retorno previsto à FHB às 12h.</p> <p>Período Vespertino: Saída da FHB às 13h. Retorno previsto à FHB às 17h.</p>	2.400 KM
8	QUILÔMETRO EXCEDENTE Transporte de hemoderivados	<p>Dispensação em domicílio</p> <p>Rotas Mensais: - 12 rotas: Regiões Administrativas do DF e Cidades até 100 km da Fundação Hemocentro de Brasília que integrem a RIDE*</p> <p>Realizadas no período matutino e eventualmente no período vespertino.</p> <p>Rotas Quinzenais: - 5 rotas: Regiões Administrativas do DF e Cidades até 100 km da Fundação Hemocentro de Brasília que integrem a RIDE*, com grande volume de pacientes.</p> <p>Realizadas no período matutino e eventualmente no período vespertino.</p>	<p>Mensais: Cada rota será feita apenas 1 vez por mês, podendo excepcionalmente ser feita uma rota adicional a depender da necessidade do serviço, mediante acordo prévio entre as partes.</p> <p>Quinzenal: Não necessariamente será feita a cada 15 dias, todavia ocorrerá 2 vezes ao mês. Ocorrerá para atender regiões onde a demanda é maior. Podendo excepcionalmente ser feita uma rota adicional a depender da necessidade do serviço, mediante acordo prévio entre as partes.</p> <p>Complementar: Ocorrerá quadrimestralmente conforme cronograma previamente estabelecido. Podendo excepcionalmente ser feita uma rota adicional a depender da necessidade do serviço, mediante acordo prévio entre as partes.</p>	Volume aproximado de 750 litros por rota, acondicionado em recipientes termicamente isolados.	<p>Período Matutino Chegada na FHB às 8h. Retorno previsto à FHB às 12h.</p> <p>Período Vespertino: Saída da FHB às 13h. Retorno previsto à FHB às 17h.</p>	240 Km

	<p>Distribuição e troca em hospitais.</p> <p>Rotas complementares: - 3 rotas: Hospitais da rede Pública de Saúde do Distrito Federal que possuem estoque estratégico de hemoderivados (HB, HMIB, HRG, HRP, HRT, HRS).</p> <p>Realizadas preferencialmente no período vespertino.</p>				
--	---	--	--	--	--

* RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

- 4.5.1. A contratada deverá disponibilizar um veículo, com no mínimo 2 lugares, uma vez que toda dispensação será acompanhada por servidor da FHB.
- 4.5.2. O veículo deverá ter a capacidade de transportar toda a carga em recipientes termicamente isolados, garantindo a temperatura de transporte entre 2 a 8°C.
- 4.5.3. Os hemoderivados refrigerados (2 a 8° C) deverão ser transportados em recipientes apropriados termicamente isolados com tampa.
- 4.5.4. A contratada deverá disponibilizar para transporte, no mínimo:
- 6 recipientes térmicos com volume interno de 50 litros (admitida a variação de 10% no volume da caixa).
 - 6 recipientes térmicos com volume interno de 100 litros (admitida a variação de 10% no volume da caixa).
- 4.5.5. Os recipientes serão armazenados na FHB e deverão ser recolhidas semanalmente para higienização de responsabilidade da contratada.
- 4.5.6. Os recipientes deverão ser substituídos quando for julgada a necessidade, pela empresa ou pela contratante.
- 4.5.7. A contratada deverá fornecer material refrigerante em quantidade suficiente, para manutenção da temperatura de transporte, de acordo com a especificidade de cada hemoderivado, conforme item 4.5.0.3.
- 4.5.8. Para o monitoramento da temperatura durante o transporte deverão ser fornecidos termoregistradores tipo data logger ou de tecnologia superior. Não serão aceitos termômetro de máximo e mínimo.
- 4.5.9. A contratada deve disponibilizar, para o acondicionamento do material refrigerante:
- 1 (um) refrigerador industrial (3 a 6°) com capacidade de 450 litros (+/- 15%)
 - 1 (um) freezer vertical industrial (-30°C) com capacidade de armazenamento 450 litros (+/- 15%)
- 4.5.10. A manutenção preventiva, corretiva e qualificação térmica do(s) equipamentos disponibilizados para conservação e refrigeração do material refrigerante será de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4.5.11. Poderá ser solicitada a logística reversa de hemoderivados, que ocorrerá dentro das rotas e periodicidade em vigor.
- 4.6. **DO REGULAMENTO DE USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE**
- 4.6.1. Manter os veículos em perfeito estado de Limpeza, conservação (lanternagem, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura) e higiene, bem como estar com todos os acessórios, equipamentos previstos neste Termo de Referência.
- 4.6.2. Todas as intervenções nos veículos de transporte e nos equipamentos acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas pela CONTRATADA, sem prejuízo ao serviço.
- 4.6.3. O abastecimento de combustível dos veículos de transporte deverá ser efetuado, sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, vedada a sua realização durante um evento operacional.
- 4.6.4. Os veículos deverão estar disponíveis nos horários previstos para início da execução dos serviços.
- 4.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar base, localizada no Distrito Federal, para os seus veículos, os quais ficarão disponíveis para atendimento do serviço contratado.
- 4.6.6. Os veículos deverão, quando em serviço, receber identificação em manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras e os custos com essa identificação correrão por conta da CONTRATADA, devendo a referida despesa constar na sua proposta de preços.
- 4.6.7. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias após a emissão da nota de empenho, a arte/logomarca para confecção da manta magnética. A Subseção de Contratos e Convênios (SUCOC) ficará responsável por solicitar à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) que envie a arte/logomarca para a CONTRATADA no prazo mencionado.
- 4.6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em zelar pela aparência e conservação dos adesivos de identificação de todos os veículos, devendo substituí-los sempre que apresentarem comprometimento da estética da logomarca.
- 4.6.9. É terminantemente proibida a utilização da identificação da CONTRATANTE quando o veículo não estiver em serviço.
- 4.6.10. A CONTRATANTE disponibilizará documento formal à CONTRATADA, que deverá estar disponível nos veículos, informando acerca da terceirização dos serviços para fins de fiscalização da vigilância sanitária.
- 4.6.11. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiros e outros) ocorridos com os veículos de transporte.
- 4.6.12. Durante toda vigência do contrato, não poderão ser utilizados veículos com mais de 120 (cento e vinte) meses de fabricação e/ou 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quilômetros rodados.
- 4.6.13. Os veículos devem estar sempre em perfeitas condições de uso e devem atender aos requisitos legais do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da ANTT.
- 4.6.14. Os veículos devem ter recebido manutenção preventiva e ser adequados ao material transportado.
- 4.6.15. A CONTRATADA deverá garantir que, em caso de pane mecânica, ou qualquer outro evento adverso, será disponibilizado veículo substituto para a prestação do serviço.

4.7. **DA COMUNICAÇÃO**

4.7.1. Os veículos, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, deverão estar equipados com aparelho telefônico celular, de modo a possibilitar contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo essa despesa estar incluída no preço proposto da empresa, ficando a CONTRATADA responsável por informar à FHB os números dos aparelhos telefônicos dos veículos, inclusive quando houver alterações.

4.8. DA RASTREABILIDADE

4.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade de todas as remessas.

4.8.2. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, senhas e comandos de rastreamento necessários a obtenção da posição dos veículos e a impressões de relatórios.

4.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar, em 02 (duas) vias, Boletins Diários de Transportes (BDT), validados pela CONTRATANTE, nos quais devem ser anotados todos os deslocamentos demandados pela FHB com todos os dados pertinentes ao deslocamento, dentre outros: horário de saída, horário de chegada, itinerário e quilometragem da rota.

4.9. DO MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

4.9.1. Para o monitoramento da temperatura durante o transporte, deverão ser fornecidos termoregistradores tipo data logger ou de tecnologia superior. Não serão aceitos termômetro de máximo e mínimo.

4.9.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos ou software relacionados ao monitoramento de temperatura das cargas e/ou rastreabilidade.

4.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos servidores da FHB relacionado ao registro do monitoramento de temperatura, se for o caso.

4.10. DO TRANSPORTE

4.10.1. Quanto ao transporte de sangue e componentes para transfusão, deverão ser seguidas as recomendações da Portaria Conjunta ANVISA/SAS Nº 370, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre o regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes e suas alterações ou o normativo que, por ventura, venha a substituí-la.

4.10.2. Fica proibido como material de embalagem externa, o poliestireno expandido (isopor), sacos plásticos e outros materiais sem rigidez, resistência e impermeabilidade apropriadas.

4.10.3. A CONTRATADA deverá transportar as unidades de sangue e componentes portando documentação da carga contendo informações que possibilitem o rastreamento dos produtos, assim como informações que possam prevenir, identificar e corrigir possíveis alterações ou danos ocorridos durante o processo de transporte.

4.10.4. Todas as atividades críticas do processo de transporte devem ser registradas, por meio físico ou eletrônico.

4.10.5. A CONTRATADA deverá garantir que o material transportado esteja dentro dos padrões de temperatura exigidos pela legislação de acordo com sua especificidade, a fim de manter sua integridade e viabilidade dos produtos.

4.11. DOS VEÍCULOS

4.11.1. A higienização dos veículos e materiais utilizados na prestação do serviço deverá ser realizada em local próprio sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.11.2. Fica vedada a utilização do espaço da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como seu patrimônio e serviços, para a realização da higienização dos veículos, materiais e equipamentos utilizados no contrato.

4.12. DA VALIDAÇÃO

4.12.1. Os testes de validação do processo de transporte serão realizados pelo(s) representante(s) da empresa, em conjunto com equipe técnica da FHB.

4.12.2. A CONTRATADA será convocada por representante da FHB e deverá realizar a validação do processo de transporte após a assinatura do Termo de Contrato.

4.12.3. A validação do processo de transporte deverá ser realizada a cada alteração de produto, rotina, legislação e sempre que necessário.

4.12.4. O prazo para a conclusão das etapas descritas para a validação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instalação dos equipamentos disponibilizados para os testes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na assinatura do contrato a empresa deverá possuir cadastro ativo na ANTT e inscrição no RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas), de acordo com os Art. 2º e 3º, da Resolução nº 3.056, de 12 de março de 2009, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o que estabelece a Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 8, de 21 de janeiro de 2016, que aprova o regulamento técnico sobre Certificação Sanitária de Vistoria de Veículos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

5.3. Os veículos deverão possuir o Certificado de Vistoria de Veículo - CVV, documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, medicamentos, domissanitários, roupas de uso hospitalar e de hotelaria, **materiais biológicos humanos, incluindo sangue e componentes**, pacientes ou cadáveres, produtos e equipamentos para saúde, e outros de interesse à saúde, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal.

5.4. A classificação e as especificações dos veículos para Certificação de Vistoria de Veículos estão contidas no item 3, Anexo – Regulamento Técnico Sobre Certificação de Vistoria de Veículos, da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 8, de 21 de janeiro de 2016.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3327-4457 ou pelo e-mail secomp@fhb.df.gov.br.

6.2.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderão ser fornecidas as informações relativas ao objeto da licitação, por meio de CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.3.1. Os hardwares utilizados neste item deverão ser fornecidos pelo licitante interessado.

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais representantes que ficarão responsáveis pela fiscalização, pelo andamento regular da prestação dos serviços e pela resolução de possíveis problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA designará formalmente seu representante junto à CONTRATANTE, de forma a assegurar os serviços a serem prestados, verificando as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizadas para execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

7.3. Esse(s) representante(s) deverá(ão) ficar alcançável(eis) durante todo o horário de prestação do serviço dos respectivos lotes, devendo seus nomes, telefones de contato e endereços eletrônicos serem informados aos Fiscais do Contrato, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.4. Os serviços contratados serão remunerados MENSALMENTE da seguinte forma:

7.4.1. Por rota concluída e aceita pelo Fiscal do Contrato, mensalmente ao conferir os Boletins Diários de Transporte - BDT encaminhados;

7.4.2. Para remuneração mensal da CONTRATADA, serão considerados os BDT, nos quais devem conter obrigatoriamente todos os dados pertinentes ao deslocamento, dentre outros: horário de saída, horário de chegada, itinerário e quilometragem da rota, devidamente assinado pelo representante da FHB e da CONTRATADA.

7.4.3. Ao final do dia, a CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) via do BDT para o Fiscal do Contrato ou representante da CONTRATANTE, que deverá ser utilizado ao final do mês para fins de ateste da Nota Fiscal mensal.

7.5. DA MEDIÇÃO

7.5.1. Para efeitos de pagamento do serviço, o prazo a ser considerado se dará a contar do início da execução dos serviços contratados, iniciado após a aprovação da validação do processo de transporte.

7.5.2. A medição do serviço para fins de pagamento se dará conforme a franquia mensal do serviço contratado.

7.5.3. Para cada item do objeto desta contratação foi estipulada franquia de quilometragem máxima a ser consumida por mês.

7.5.4. O valor a ser pago à CONTRATADA será realizado mensalmente, conforme valor fixado para a franquia mensal, independentemente do consumo total da franquia do mês de referência, acrescido da quilometragem excedente, quando houver.

7.6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

7.6.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO é o ajuste escrito, ANEXO A deste Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.6.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.3. A gestão e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos servidores designados pela Fundação Hemocentro de Brasília, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

7.6.4. A comunicação com a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6.5. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato deverão ser processados nos termos dos arts. 39 a 50 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

7.6.6. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos no ANEXO A deste Termo de Referência.

7.6.7. Quando os indicadores resultarem em valor abaixo de 40 (quarenta) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção prevista no Anexo A deste Termo de Referência e disciplinada no inciso III, art. 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

7.6.8. O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo Gestor do Contrato, por meio de notificação formal à então CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

7.6.9. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

7.6.10. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

7.6.11. O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado mensalmente de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).

7.6.12. O pagamento será realizado mensalmente tomando por base a efetiva prestação de serviço realizada no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviço.

7.6.13. A aplicação de descontos com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR - independe da aplicação das penalidades previstas no item 21 deste Termo de Referência.

7.6.14. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a fiscalização do contrato utilizará os indicadores descritos no ANEXO A deste Termo de Referência.

7.6.15. O somatório total dos descontos mensais realizados, por meio do IMR, não poderão exceder a 20% do valor mensal de cada item deste instrumento.

8. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

8.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI pelas razões a seguir:

8.2. Devido ao vulto e complexidade da licitação, verifica-se a possibilidade de aplicação do disposto no Inciso III, art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. DA COTA RESERVADA

9.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica aos objetos do certame, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

9.2. Ademais, as características dos serviços a serem executados não se demonstram divisíveis, inviabilizando a reserva de cota para as entidades beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em quantidade suficiente para o cumprimento integral do serviço contratado, os recipientes de transporte (caixas térmicas, caixas de papelão, embalagens, etc), os lacres numerados, os materiais refrigerantes (gelox, gelo seco, ou semelhantes), estantes para transporte de tubos de amostras e os equipamentos de monitoramento de temperatura, necessários ao cumprimento integral do serviço contratado, conforme explicitados em cada Lote.

10.2. As caixas térmicas e as embalagens de transporte deverão garantir a inviolabilidade e permitir a instalação de lacres.

10.3. Os materiais deverão ser fornecidos em quantitativo suficiente para a integral realização do serviço, conforme especificações constantes no Relatório de Validação de Transporte, apresentado pela CONTRATADA, item 24.3 deste Termo de Referência.

10.4. Os materiais deverão estar em boas condições de uso, devendo ser substituídos imediatamente, sempre que identificadas avarias e antes da expiração do prazo de validade, conforme o caso.

10.5. O monitoramento de temperatura e as manutenções dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e ficarão às custas desta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

11.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2, do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, nas alíneas "a" e "b", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 12.21.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 12.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 12.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 12.25. A CONTRATADA deverá atender às necessidades determinadas nas legislações vigentes que regulamentam as atividades dos serviços de transporte de amostras biológicas.

13. DA SUSTENTABILIDADE

- 13.1. A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
- 14.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por tratar-se de serviços personalíssimos prestados pela empresa vencedora da licitação, portanto a fim de preservar uma gestão contratual eficiente, a prestação do serviço deverá ser executada pela empresa contratada em sua integralidade. Ademais a padronização dos serviços contratados é necessária para o controle e medição da qualidade dos serviços prestados.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 66 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

- 16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 16.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.11. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.12. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.16. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
- 17.3.3. a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 17.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.4. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 17.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
- 17.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.5. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.5.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.5.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.5.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

17.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de adimplemento de cada parcela com a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias, conforme o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993:

20.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.1.2. seguro-garantia; ou,

20.1.3. fiança bancária.

20.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

20.3. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

20.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

20.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

20.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

20.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

20.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de Outubro de 2019, e nos artigos 81 a

88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.2.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

22.2.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

22.3. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global para os Lotes 01, 02 e 03**.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

23.2. Para a comprovação da capacidade técnica, poderá ser aceito o somatório de atestados que comprovem o quantitativo de **50% (cinquenta por cento) de execução do objeto**.

23.2.1. O percentual deste subitem se justifica, vez que o serviço a ser prestado requer experiência no transporte dos materiais a serem transportados, que são essenciais à saúde pública e requer transporte e acondicionamento adequado para não perder suas propriedades, portanto não poderão ser transportados por empresas comuns de transporte logísticos de materiais em geral.

24. DA AMOSTRA

24.1. O processo de avaliação dos serviços ofertados pelos licitantes, para fins de emissão de Parecer Técnico, consistirá em duas etapas principais, sendo a primeira a avaliação técnica documental e a segunda composta por testes de validação do processo de transporte. Este procedimento de análise tem como objetivo verificar o atendimento a todos os requisitos e especificações exigidas pelas legislações descritas neste Termo de Referência.

24.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

24.2.1. Após a fase de lances, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, comprovantes de validação do processo de transporte, podendo ser por meio de relatórios, gráficos, planilhas ou outros documentos informativos que demonstrem a prestação do serviço em outros contratos com validações similares às necessárias para a execução dos serviços a serem prestados para a FHB.

24.2.2. Nesta etapa serão analisados os seguintes critérios:

- **Para os itens do LOTE 01:**

- Comprovação de transporte de hemocomponentes nas temperaturas indicadas na legislação hemoterápica vigente.
 - Os relatórios, gráficos, planilhas ou outros documentos informativos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Quantitativo de material refrigerante e quantitativo de bolsas a serem utilizados de acordo com o tamanho da caixa térmica;
 - Carga mínima: 1 bolsa de hemocomponente;
 - Carga máxima: a depender do tamanho da caixa.
 - Tempo de manutenção da temperatura:
 - Concentrados de Hemácias - no mínimo por 6 horas;
 - Concentrados de Plaquetas - no mínimo por até 2 horas;
 - Hemocomponentes congelados - no mínimo por 3 horas;
 - Amostras de sangue e reagentes - no mínimo por 3 horas.
 - Compatibilidade do quantitativo de hemocomponentes transportados, com os seguintes acessórios:
 - Materiais refrigerantes;
 - Separadores ou suportes de divisão utilizados, para evitar o contato direto do material refrigerante com as bolsas de hemocomponentes;
 - Solução para monitoramento da temperatura de transporte.

- **Para os itens dos LOTES 02 e 03:**

- Comprovação de transporte de materiais/insumos/reagentes/medicamentos que exijam temperatura entre 2° C a 8° C.
 - Os relatórios, gráficos, planilhas ou outros documentos informativos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Quantitativo de material refrigerante e quantitativo de materiais/insumos/reagentes/medicamentos a serem utilizados de acordo com o tamanho da embalagem de transporte, considerando carga mínima e carga máxima;
 - Tempo de manutenção da temperatura: No mínimo por 6 horas;
 - Solução para monitoramento da temperatura de transporte.

24.2.3. A análise documental será feita pela equipe técnica da FHB.

24.2.4. O prazo para esta análise será de até 03 (três) dias úteis.

24.2.5. Caso a análise documental atenda aos critérios especificados acima, será realizada a solicitação para a demonstração dos serviços para a realização das etapas dos testes de validação.

24.3. ANÁLISE TÉCNICA DA VALIDAÇÃO

24.3.1. **Protocolo de Validação:** Após verificação da conformidade e aprovação da documentação técnica, o licitante detentor da menor oferta deverá apresentar Protocolo de Validação, descrevendo objetivamente o planejamento da validação do processo de transporte na execução do Contrato, com vistas à análise e aprovação pela FHB.

24.3.2. **Realização da Validação:** Todos os materiais e equipamentos necessários para a validação deverão ser fornecidos pela licitante. Em caso de necessidade de utilização de materiais biológicos, estes poderão ser providenciados pela FHB.

24.3.3. **Relatório da Validação:** Nesta etapa a contratada deverá apresentar o Relatório de Validação, no qual serão avaliados os seguintes parâmetros:

- Para o **LOTE 01**, será avaliado o Relatório de Validação, de acordo com as especificações mínimas exigidas na legislação hemoterápica vigente.
 - Resultado dos testes em triplicata para cada tipo de hemocomponente (Concentrados de Hemácias, Concentrados de Plaquetas, Plasmas e Crioprecipitado), com carga mínima e máxima;
 - Tamanho, característica e qualidade das caixas térmicas;
 - Tipo, tamanho e quantidade de material refrigerante;
 - Solução para monitoramento da temperatura de transporte.
 - Monitorando no mínimo 3 (três) pontos da caixa térmica localizados na parte inferior, média e superior da carga. Utilizando instrumentos calibrados por padrão rastreável pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
 - Tempo de manutenção da temperatura:
 - Concentrados de Hemácias - no mínimo por 6 horas;
 - Concentrados de Plaquetas - no mínimo por até 2 horas;
 - Hemocomponentes congelados - no mínimo por 3 horas;
 - Amostras de sangue e reagentes - no mínimo por 3 horas.
 - Tipo, quantidade e qualidade dos separadores ou suportes de divisão a serem utilizados, para evitar o contato direto do material refrigerante com as bolsas de hemocomponentes.
- Para o **LOTE 02 e 03**, será avaliado o Relatório de Validação, de acordo com as especificações mínimas exigidas na legislação hemoterápica vigente.
 - Resultado dos testes em triplicata para cada tipo de materiais/insumos/reagentes/medicamentos que exijam temperatura entre 2° C a 8° C, com carga mínima e máxima;
 - Tamanho, característica e qualidade das embalagens de transporte;
 - Tipo, tamanho e quantidade de material refrigerante;
 - Solução para monitoramento da temperatura de transporte.
 - Monitorando no mínimo 3 (três) pontos das embalagem de transporte/recipientes termicamente isolado localizados na parte inferior, média e superior da carga. Utilizando instrumentos calibrados por padrão rastreável pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
 - Tempo de manutenção da temperatura: No mínimo por 6 horas.

24.3.4. Cronograma de validação para todos os LOTES:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação do Protocolo de Validação	Até 05 (cinco) dias após a convocação do Pregoeiro.	Licitante
Aprovação do Protocolo de Validação	Até 03 (três) dias úteis após a apresentação do Protocolo de Validação.	FHB
Início da validação	Imediatamente após a aprovação do Protocolo de Validação.	Licitante
Conclusão da validação - Entrega do Relatório de Validação pela contratada.	Até 10 dias após o início da validação.	Licitante
Análise e aprovação dos resultados da validação pela FHB. Aprovação do Relatório de Validação pela FHB.	Até 5 dias após a conclusão da validação.	FHB

24.3.5. O Parecer Técnico será considerado **APROVADO**, somente se o Relatório de Validação atender todos os parâmetros da legislação vigente, além das condições e os prazos estipulados neste Termo de Referência.

24.3.6. A empresa licitante que tiver o Protocolo de Validação e/ou Relatório de Validação reprovados será desclassificada, devendo ser convocadas as empresas classificadas em segundo lugar e assim sucessivamente.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.734.587,08 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos)

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 138 (Fonte SUS)

Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 (Controle e distribuição do sangue)

Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros serviços de Pessoa Jurídica)

27. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

27.1. Estima-se que a contratação se dará conforme execução abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
R\$ 311.215,59	R\$ 311.215,									

28. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

28.2. ANEXO A - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Brasília,

ALEX RENNER ALVES PINTO

Subseção de Farmácia

ANA PAULA VEIGA TRIERS

Subseção de Distribuição

BÁRBARA DE ALBUQUERQUE BERÇOT

Seção da Hemorrede

CARLA CARVALHO DALAPÍCOLLA

Subdivisão de Estratégia Institucional

ELAINE TAVARES MARTINS

Divisão Administrativa e Financeira

FÁBIO DE FRANÇA MARTINS

Seção de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes

SERGIO LUIZ TEIXEIRA PIEDADE ROCHA

Seção de Suprimentos

RIVIANE MARTINS DA SILVA

Seção de Apoio e Serviços

aprovo este Termo de Referência, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/19.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

Divisão Administrativa e Financeira

MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS

Divisão Técnica

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
Nº	Indicador
1	Disponibilidade de materiais refrigerantes, recipientes de transporte, instrumentos de medição, equipamentos e demais materiais a serem utilizados na prestação do serviço, em quantidades adequadas ao pleno cumprimento do contrato.
2	Identificação, higienização e conservação de veículos, equipamentos, materiais refrigerantes, recipientes de transporte, instrumentos de medição e demais materiais a serem utilizados na prestação do serviço.
3	Pontualidade no atendimento das demandas, conforme cronogramas previstos no Termo de Referência.
4	Transporte de hemocomponentes, hemoderivados e insumos de acordo com a validação do processo de transporte e dentro das normas vigentes.

Indicador nº 1: Disponibilidade de materiais refrigerantes, caixas térmicas, instrumentos de medição e demais materiais a serem utilizados na prestação do serviço, em quantidades adequadas ao pleno cumprimento do contrato e ao atendimento do estabelecido no relatório de validação do processo de transporte apresentado pela empresa.	
Finalidade	Garantir que o serviço possa ser executado integralmente, uma vez que a falta ou a insuficiência dos materiais a serem utilizados pode acarretar na inviabilidade de prestação dos serviços executados pela FHB com qualidade e segurança.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Lista de verificação diária
Forma de acompanhamento	Através de conferência e preenchimento da lista de verificação.
Periodicidade	Diariamente
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada.
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos
	1 ocorrência = 16 Pontos
	2 ocorrências = 12 Pontos
	3 ocorrências = 8 Pontos
	4 ocorrências = 4 Pontos
5 ou mais ocorrências = 0 Pontos	

Indicador nº 2: Identificação, higienização e conservação de veículos, materiais refrigerantes, caixas térmicas, instrumentos de medição e demais materiais a serem utilizados na prestação do serviço.	
Finalidade	Garantir a qualidade e segurança do serviço a ser executado pela contratada e a estabilidade dos produtos a serem transportados, em cumprimento à legislação sanitária, hemoterápica e de transporte vigente.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Lista de verificação diária
Forma de acompanhamento	Através de conferência e preenchimento da lista de verificação.
Periodicidade	Diariamente
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada.
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos
	1 ocorrência = 16 Pontos
	2 ocorrências = 12 Pontos
	3 ocorrências = 8 Pontos
	4 ocorrências = 4 Pontos
5 ou mais ocorrências = 0 Pontos	

Indicador nº 3: Pontualidade no atendimento das demandas, conforme cronogramas previstos no Termo de Referência.	
Finalidade	Assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido no Termo de Referência, que mostra-se essencial para a prestação do serviço de modo eficiente, eficaz e efetivo.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Lista de verificação diária
Forma de acompanhamento	Através de conferência e preenchimento da lista de verificação.
Periodicidade	Diariamente
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada.
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos
	1 ocorrência = 16 Pontos

2 ocorrências = 12 Pontos
3 ocorrências = 8 Pontos
4 ocorrências = 4 Pontos
5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

Indicador nº 4: Transporte de hemocomponentes, hemoderivados e insumos de acordo com a validação do processo de transporte e dentro das normas vigentes.	
Finalidade	Garantir a qualidade e segurança do serviço a ser executado pela contratada e a estabilidade dos produtos a serem transportados, em cumprimento à legislação sanitária, hemoterápica e de transporte vigente.
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Lista de verificação diária
Forma de acompanhamento	Através de conferência e preenchimento da lista de verificação.
Periodicidade	Diariamente
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada.
Início de Vigência	Início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 40 Pontos
	1 ocorrência = 32 Pontos
	2 ocorrências = 24 Pontos
	3 ocorrências = 16 Pontos
	4 ocorrências = 8 Pontos
5 ou mais ocorrências = 0 Pontos	

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO			
	Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de serviço
1	de 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1
2	de 70 a 79 pontos	95 % do valor previsto	0,95
3	de 60 a 69 pontos	90% do valor previsto	0,90
4	de 50 a 59 pontos	85% do valor previsto	0,85
5	de 40 a 49 pontos	80% do valor previsto	0,80
6	abaixo de 40 pontos	80% do valor previsto + multa contratual (limitada a 5%, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006.	0,80 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]			
Pontuação total do serviço = (Indicador 1) + (Indicador 2) + (Indicador 3) + (Indicador 4)			

TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

INDICADOR	AFERIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO
	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.		
Pontuação Total do Serviço			

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº ____/2022 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____.(nos termos do Padrão n.º 4/2002).

CONTRATO SIGGO n.º .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, e-mail: _____, telefone: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO.

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - PE n.º ____/20__ (), da autorização da autoridade competente (), nos termos da Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES/MPDG, Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para a realização de serviço de logística para transporte de hemocomponentes, hemoderivados, amostras, insumos, reagentes, documentos e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Transporte de hemocomponentes por ROTINA e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Serviço	12	R\$	R\$
2	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemocomponentes por ROTINA e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Km	550	R\$	R\$
3	Transporte de hemocomponente FORA DE ROTINA (Emergência e Urgências) e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Serviço	12	R\$	R\$
4	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemocomponente FORA DE ROTINA (Emergência e Urgências) e transporte de insumos, documentos e amostras em caráter excepcional.	5223	Km	1.200	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$

LOTE 02 - TRANSPORTE DE INSUMOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Transporte de insumos por ROTINA.	5223	Serviço		12	R\$	R\$
6	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de insumos por ROTINA.	5223	Km		50	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 02							R\$

LOTE 03 - TRANSPORTE DE HEMODERIVADOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	Transporte de hemoderivados.	5223	Serviço		12	R\$	R\$
8	QUILÔMETRO EXCEDENTE - Transporte de hemoderivados.	5223	Km		240	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 03							R\$

3.2. Trata-se de serviço comum, conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de 30 de outubro de 2019 de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 14 de março de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário para todos os Lotes.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO.

4.1. A entrega dos insumos e equipamentos nos quantitativos necessários para a plena execução dos serviços e o início da sua prestação dar-se-ão em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, período esse necessário para que a Contratada possa se preparar no que concerne a materiais, pessoal, equipamentos, veículos e estrutura a ser utilizados na execução do Contrato.

4.2. Os serviços contratados envolvem a retirada, o recebimento, o transporte e a entrega de hemocomponentes, hemoderivados, amostras de sangue, insumos e documentos, na sede da FHB e Agências Transfusionais, localizadas no Distrito Federal, podendo sofrer alterações com a inclusão e exclusão de endereços previstos, de acordo com a necessidade da FHB.

4.3. DO REGULAMENTO DE USO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE.

4.3.1 Manter os veículos em perfeito estado de Limpeza, conservação (lanternagem, mecânica, pneus, adesivos de identificação, pintura) e higiene, bem como estar com todos os acessórios, equipamentos previstos neste Contrato.

4.3.2. Todas as intervenções nos veículos de transporte e nos equipamentos acessórios para manutenção preventivo-corretiva serão efetuadas pela CONTRATADA, sem prejuízo ao serviço.

4.3.3. O abastecimento de combustível dos veículos de transporte deverá ser efetuado, sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, vedada a sua realização durante um evento operacional.

4.3.4. Os veículos deverão estar disponíveis nos horários previstos para início da execução dos serviços.

4.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar base, localizada no Distrito Federal, para os seus veículos, os quais ficarão disponíveis para atendimento do serviço contratado.

4.3.6. Os veículos deverão, quando em serviço, receber identificação em manta magnética com a logomarca da FHB nas portas laterais dianteiras e os custos com essa identificação correrão por conta da CONTRATADA, devendo a referida despesa constar na sua proposta de preços.

4.3.3.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias após a emissão da nota de empenho, a arte/logomarca para confecção da manta magnética. A Subseção de Contratos e Convênios (SUCOC) ficará responsável por solicitar à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) que envie a arte/logomarca para a CONTRATADA no prazo mencionado.

4.3.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á em zelar pela aparência e conservação dos adesivos de identificação de todos os veículos, devendo substituí-los sempre que apresentarem comprometimento da estética da logomarca.

4.3.8. É terminantemente proibida a utilização da identificação da CONTRATANTE quando o veículo não estiver em serviço.

4.3.9. A CONTRATANTE disponibilizará documento formal à CONTRATADA, que deverá estar disponível nos veículos, informando acerca da terceirização dos serviços para fins de fiscalização da vigilância sanitária.

4.3.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiros e outros) ocorridos com os veículos de transporte.

4.3.11. Durante toda vigência do contrato, não poderão ser utilizados veículos com mais de 120 (cento e vinte) meses de fabricação e/ou 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quilômetros rodados.

4.3.12. Os veículos devem estar sempre em perfeitas condições de uso e devem atender aos requisitos legais do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da ANTT.

4.3.13. Os veículos devem ter recebido manutenção preventiva e ser adequados ao material transportado.

4.3.14. A CONTRATADA deverá garantir que, em caso de pane mecânica, ou qualquer outro evento adverso, será disponibilizado veículo substituto para a prestação do serviço.

4.4. DA COMUNICAÇÃO.

4.4.1. Os veículos, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, deverão estar equipados com aparelho telefônico celular, de modo a possibilitar contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo essa despesa estar incluída no preço proposto da empresa, ficando a CONTRATADA responsável por informar à FHB os números dos aparelhos telefônicos dos veículos, inclusive quando houver alterações.

4.5. DA RASTREABILIDADE.

4.5.1. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade de todas as remessas.

4.5.2. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, senhas e comandos de rastreamento necessários a obtenção da posição dos veículos e a impressões de relatórios.

4.5.3. A CONTRATADA deverá elaborar, em 02 (duas) vias, Boletins Diários de Transportes (BDT), validados pela CONTRATANTE, nos quais devem ser anotados todos os deslocamentos demandados pela FHB com todos os dados pertinentes ao deslocamento, dentre outros: horário de saída, horário de chegada, itinerário e quilometragem da rota.

4.6. DO MONITORAMENTO DE TEMPERATURA.

4.6.1. Para o monitoramento da temperatura durante o transporte, deverão ser fornecidos termoregistradores tipo data logger ou de tecnologia superior. Não serão aceitos termômetro de máximo e mínimo.

4.6.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela instalação dos equipamentos ou software relacionados ao monitoramento de temperatura das cargas e/ou rastreabilidade.

4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos servidores da FHB relacionado ao registro do monitoramento de temperatura, se for o caso.

4.7. DO TRANSPORTE.

4.7.1. Quanto ao transporte de sangue e componentes para transfusão, deverão ser seguidas as recomendações da Portaria Conjunta ANVISA/SAS Nº 370, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre o regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes e suas alterações ou o normativo que, por ventura, venha a substituí-la.

4.7.2. Fica proibido como material de embalagem externa, o poliestireno expandido (isopor), sacos plásticos e outros materiais sem rigidez, resistência e impermeabilidade apropriadas.

4.7.3. A CONTRATADA deverá transportar as unidades de sangue e componentes portando documentação da carga contendo informações que possibilitem o rastreamento dos produtos, assim como informações que possam prevenir, identificar e corrigir possíveis alterações ou danos ocorridos durante o processo de transporte.

4.7.4. Todas as atividades críticas do processo de transporte devem ser registradas, por meio físico ou eletrônico.

4.7.5. A CONTRATADA deverá garantir que o material transportado esteja dentro dos padrões de temperatura exigidos pela legislação de acordo com sua especificidade, a fim de manter sua integridade e viabilidade dos produtos.

4.8. DOS VEÍCULOS.

4.8.1. A higienização dos veículos e materiais utilizados na prestação do serviço deverá ser realizada em local próprio sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.2. Fica vedada a utilização do espaço da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como seu patrimônio e serviços, para a realização da higienização dos veículos, materiais e equipamentos utilizados no contrato.

4.9. DA VALIDAÇÃO.

4.9.1. Os testes de validação do processo de transporte serão realizados pelo(s) representante(s) da empresa, em conjunto com equipe técnica da FHB.

4.9.2. A CONTRATADA será convocada por representante da FHB e deverá realizar a validação do processo de transporte após a assinatura do Termo de Contrato.

4.9.3. A validação do processo de transporte deverá ser realizada a cada alteração de produto, rotina, legislação e sempre que necessário.

4.9.4. O prazo para a conclusão das etapas descritas para a validação será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da conclusão da instalação dos equipamentos disponibilizados para os testes.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Na assinatura do contrato a empresa deverá possuir cadastro ativo na ANTT e inscrição no RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas), de acordo com os Art. 2º e 3º, da Resolução nº 3.056, de 12 de março de 2009, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o que estabelece a Instrução Normativa DIVISA/SVS Nº 8, de 21 de janeiro de 2016, que aprova o regulamento técnico sobre Certificação Sanitária de Vistoria de Veículos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

5.3. Os veículos deverão possuir o Certificado de Vistoria de Veículo - CVV, documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária que comprova o cumprimento dos requisitos sanitários para o transporte de alimentos, medicamentos, domissanitários, roupas de uso hospitalar e de hotelaria, **materiais biológicos humanos, incluindo sangue e componentes**, pacientes ou cadáveres, produtos e equipamentos para saúde, e outros de interesse à saúde, para veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal.

5.4. A classificação e as especificações dos veículos para Certificação de Vistoria de Veículos estão contidas no item 3, Anexo – Regulamento Técnico Sobre Certificação de Vistoria de Veículos, da Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 8, de 21 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR.

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (), devendo a importância de R\$ () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais representantes que ficarão responsáveis pela fiscalização, pelo andamento regular da prestação dos serviços e pela resolução de possíveis problemas que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA designará formalmente seu representante junto à CONTRATANTE, de forma a assegurar os serviços a serem prestados, verificando as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizadas para execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

8.3. Esse(s) representante(s) deverá(ão) ficar alcançável(eis) durante todo o horário de prestação do serviço dos respectivos lotes, devendo seus nomes, telefones de contato e endereços eletrônicos serem informados aos Fiscais do Contrato, imediatamente após a assinatura do contrato.

8.4. Os serviços contratados serão remunerados MENSALMENTE da seguinte forma:

8.4.1. Por rota concluída e aceita pelo Fiscal do Contrato, mensalmente ao conferir os Boletins Diários de Transporte - BDT encaminhados;

8.5. Para remuneração mensal da CONTRATADA, serão considerados os BDT, nos quais devem conter obrigatoriamente todos os dados pertinentes ao deslocamento, dentre outros: horário de saída, horário de chegada, itinerário e quilometragem da rota, devidamente assinado pelo representante da FHB e da CONTRATADA.

8.6. Ao final do dia, a CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) via do BDT para o Fiscal do Contrato ou representante da CONTRATANTE, que deverá ser utilizado ao final do mês para fins de ateste da Nota Fiscal mensal.

8.7. DA MEDIÇÃO:

8.7.1. Para efeitos de pagamento do serviço, o prazo a ser considerado se dará a contar do início da execução dos serviços contratados, iniciado após a aprovação da validação do processo de transporte.

8.7.2. A medição do serviço para fins de pagamento se dará conforme a franquia mensal do serviço contratado.

8.7.3. Para cada item do objeto desta contratação foi estipulada franquia de quilometragem máxima a ser consumida por mês.

8.7.4. O valor a ser pago à CONTRATADA será realizado mensalmente, conforme valor fixado para a franquia mensal, independentemente do consumo total da franquia do mês de referência, acrescido da quilometragem excedente, quando houver.

8.8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

8.8.1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO é o ajuste escrito, ANEXO A do Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.8.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

8.8.3. A gestão e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos servidores designados pela Fundação Hemocentro de Brasília, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.

8.8.4. A comunicação com a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8.5. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato deverão ser processados nos termos dos arts. 39 a 50 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

8.8.6. A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos no ANEXO A do Termo de Referência.

8.8.7. Quando os indicadores resultarem em valor abaixo de 40 (quarenta) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção prevista no Anexo A do Termo de Referência e disciplinada no inciso III, art. 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

8.8.8. Quando os indicadores resultarem em valor abaixo de 40 (quarenta) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção prevista no Anexo A deste Termo de Referência e disciplinada no inciso III, art. 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

8.8.9. A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

8.8.10. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

8.8.11. O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado mensalmente de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).

8.8.12. O pagamento será realizado mensalmente tomando por base a efetiva prestação de serviço realizada no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviço.

8.8.13. A aplicação de descontos com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR - independe da aplicação das penalidades previstas no item 21 do Termo de Referência e neste instrumento contratual.

8.8.14. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a fiscalização do contrato utilizará os indicadores descritos no ANEXO A do Termo de Referência.

8.8.15. O somatório total dos descontos mensais realizados, por meio do IMR, não poderão exceder a 20% do valor mensal de cada item deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico e Setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. a CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

11.3.1.2. a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

11.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

12.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

- 13.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 13.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.21.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.21.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 13.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983
- 13.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 13.25 A CONTRATADA deverá atender às necessidades determinadas nas legislações vigentes que regulamentam as atividades dos serviços de transporte de amostras biológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 14.1. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- 14.1.1 caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 14.1.2. seguro-garantia; ou,
- 14.1.3. fiança bancária.
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- 14.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- 14.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 14.5. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
- 14.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 14.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 14.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 14.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e deste Contrato, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL.

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por tratar-se de serviços personalíssimos prestados pela empresa vencedora da licitação, portanto a fim de preservar uma gestão contratual eficiente, a prestação do serviço deverá ser executada pela empresa contratada em sua integralidade. Ademais a padronização dos serviços contratados é necessária para o controle e medição da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE.

A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DAS PENALIDADES.

19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Nome do Representante

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal da Contratada

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 06/2022/FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA para os devidos fins que cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019.

DECLARA que no(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Edital e seus Anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

DECLARA que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

Processo: 00063-00004272/2019-07

Referência: Pregão eletrônico 06/2022

ATESTADO DE VISTORIA

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx, Processo nº xxxx, declaramos que o Sr. _____ (Nome/CI/CPF), responsável técnico da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DO (A)
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Assinatura REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)

ANEXO V**DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades. Art.

4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

(Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4**, **Chefe da Seção de Compras**, em 05/05/2022, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85727616** código CRC= **38FF69A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457

00063-00004272/2019-07

Doc. SEI/GDF 85727616